



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

Rua Ângelo Andrade, n.º 34
4780-398 Santo Tirso

Telef: 252808120 Fax: 252089638 Mail: stotirso.comercio@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

[Código de acesso¹: CAMJ-CC41-THXQ-LJL4]

Referência: 473362092

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
2858/21.0T8STS

Insolvente: Drive N Ride, Unipessoal, Lda.
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S.A. e outro(s)...

Susete Castro, Escrivã Auxiliar, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5:

CERTIFICA que neste Juízo correm termos os autos acima identificados e que os atos processuais que fazem parte integrante desta certidão estão conformes aos correspondentes dados da tramitação do processo, designadamente da sentença de declaração de insolvência, proferida em 29-10-2021 e transitada em julgado a 29-11-2021; da lista a que alude o art.º129 do CIRE, de onde resulta o crédito reconhecido à credora Correia & Correia, Lda. de 347,68 €, do mapa de rateio e ainda despacho de encerramento de 15-05-2025, após a realização do rateio final.

MAIS CERTIFICA NARRATIVAMENTE que é insolvente:

DRIVE N RIDE, UNIPessoal, LDA., NIPC: 513413944, com sede na Trav^a de São José, N.º 17, 4435-438 Rio Tinto;

e credora:

CORREIA & CORREIA, LDA., NIPC: 502069732, com sede à Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 Sertã;

É quanto cumpre certificar em face do que foi solicitado, para efeitos fiscais.

Santo Tirso 23-06-2025.

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>;
2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.



Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

Rua Ângelo Andrade, n.º 34
4780-398 Santo Tirso

Telef: 252808120 Fax: 252089638 Mail: stotirso.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

*

Relatório:

DRIVE N' RIDE, UNIPessoal Limitada, pessoa coletiva n.º 513413944, com sede na Travessa de São José, n.º 17, 4435-438 Rio Tinto, freguesia de Rio Tinto, no concelho de Gondomar, representada por JOÃO LUÍS DE CASTRO E SOLLA DAVIS, na qualidade de gerente, contribuinte fiscal n.º 231288530, residente na Rua do Taralhão, n.º 652, 4420-025 Gondomar, veio apresentar-se à insolvência alegando, para o efeito, e em síntese:

Apesar dos esforços empreendidos nos últimos anos no sentido de garantir a sua sustentabilidade, a Requerente debate-se com inúmeras dificuldades.

A forte concorrência do mercado e a redução do volume de trabalho conduziram a um inevitável estrangulamento da tesouraria, que já era frágil, e que agora impede a Requerente, de todo e num curto prazo, de cumprir pontualmente com as obrigações.

Estrangulamento esse que foi sendo atenuado com suprimentos realizados pelo sócio.

Malogrados os esforços feitos no sentido de inverter a situação, facto é que a Requerente tem inúmeras dificuldades financeiras que não é capaz de suprir.

Às dificuldades que já existiam veio juntar-se a crise social e económica provocada pela pandemia da COVID-19 que acabou por inviabilizar por completo qualquer possibilidade de viabilidade financeira da Requerente que ainda pudesse existir.

Devido ao longo período de confinamento social e ao fecho e/ou abrandamento da atividade das empresas, muitos dos clientes habituais da Requerente simplesmente deixaram de recorrer aos seus serviços.

Por outro lado, a Requerente não tem conseguido angariar novos clientes.

A Requerente não consegue competir com os baixos preços praticados pelos concorrentes.

A Requerente encontra-se numa situação económica e financeira extremamente difícil que não lhe permite cumprir pontualmente as responsabilidades contraídas no exercício da sua atividade, vendo o seu passivo a engrossar e sem capacidade de inverter a grave situação financeira em que se encontra.



Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

Rua Ângelo Andrade, n.º 34
4780-398 Santo Tirso

Telef: 252808120 Fax: 252089638 Mail: stotirso.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

A Requerente não tem conseguido, nos últimos meses, liquidez suficiente para cumprir com todas as responsabilidades existentes e acumuladas.

A Requerente tem um passivo de 357.696,55 € que é manifestamente superior ao ativo (cf. documento 4 - mapa de credores, nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do CIRE).

Sem conseguir reverter a situação financeira em que se encontra, graças à prática de preços de tal forma baixos praticados no mercado por operadores concorrentes e com isso não ter conseguido atrair clientes, a Requerente não é capaz de gerar os lucros necessários para fazer face às suas obrigações.

Sem trabalho que permita manter a empresa em laboração de forma sustentável, bem como a falta de meios financeiros ao seu dispor, a Requerente não consegue manter-se em laboração.

A Requerente não consegue obter a tão necessária liquidez financeira se no ramo de negócio em que empreende a sua atividade a concorrência é de tal modo feroz, que os baixos preços praticados tornaram-se incomportáveis.

Facto que se acentuou nos últimos meses com a crise pandémica provocada pela COVID-19, que também contribui para que a Requerente não possa ter a expectativa de inverter a sua atual e difícil situação económica num curto ou médio prazo.

A Requerente não está a conseguir alcançar o almejado esforço de se manter em laboração, tendo sido confrontada com a impotência de recuperar de imediato a sua capacidade solvente, a não ser com a entrada imediata de uma grande quantia em dinheiro que manifestamente não se vislumbra como possível na atual conjuntura económico-financeira.

Dado que a Requerente também não consegue, neste momento, recuperar a sua solvabilidade, total e imediata, vê-se a ser arrastada para uma cada vez maior situação económica difícil, cujo agravamento só a declaração da sua insolvência conseguirá evitar.

A descrita situação financeira da Requerente não é consequência de má gestão nem de exploração deficitária, mas sim, sobretudo, da concorrência desenfreada a que se assiste no setor em que a Requerente exerce a sua atividade em que outras sociedades concorrentes conseguem estrangular o mercado com baixos preços.



Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

Rua Ângelo Andrade, n.º 34
4780-398 Santo Tirso

Telef: 252808120 Fax: 252089638 Mail: stotirso.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Tal implicou uma acentuada diminuição no volume de trabalho e, por sua vez, das margens de lucro, com uma progressiva e concomitante redução de receitas.

Perante a dificuldade na obtenção imediata de liquidez e solvabilidade, a Requerente está confrontada com a impossibilitada de cumprir com a generalidade das suas obrigações vencidas e das que ainda se venham a vencer, perante os seus credores, por insuficiência de meios económicos e financeiros e incapacidade de gerar lucros capazes de inverter a situação, atenta a asfixia em que reconhece encontrar-se.

Perante este cenário, manter a Requerente a laborar apenas iria servir para agravar a situação económica difícil em que já se encontra – o que, evidentemente a Requerente não quer., que a sua atividade diminuiu e que não tem capacidade para poder assegurar os encargos e compromissos da empresa, a maior parte já vencidos.

*

A requerente identificou a sua situação de insolvência como atual e deu cumprimento ao disposto nos artigos 23º/2/b) e d) e 24º/1/a), b), c) e e) e nº 2/a), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas. Juntou posteriormente aos autos Relação por ordem alfabética de todos os credores, com indicação dos respetivos domicílios, dos montantes dos seus créditos, datas de vencimento, natureza e garantias de que beneficiem.

*

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e apresenta-se isento de nulidades que invalidem todo o processado.

A requerente, com personalidade e capacidade judiciária, tem legitimidade e encontra-se devidamente patrocinada.

Inexistem exceções dilatórias, nulidades processuais ou questões prévias de que cumpra conhecer.

*



Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

Rua Ângelo Andrade, n.º 34
4780-398 Santo Tirso

Telef: 252808120 Fax: 252089638 Mail: stotirso.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Fundamentação:

A declaração de insolvência exige que se mostrem verificados os condicionalismos expressos nos arts. 3.º e 20.º/1 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Qualquer devedor que se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas é considerado em situação de insolvência, sendo que, no que concerne às pessoas coletivas são estas consideradas insolventes quando o seu passivo seja manifestamente superior ao ativo, avaliado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis (art. 3º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

O devedor pode requerer a declaração da sua insolvência dentro dos 30 dias seguintes à data do conhecimento da situação de insolvência, tal como descrita no art. 3º/1 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (art. 18º/1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Não sendo o devedor uma pessoa singular capaz, a iniciativa da apresentação à insolvência cabe ao órgão social incumbido da sua administração ou, se não for o caso, a qualquer dos seus administradores (art. 19º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Nos termos do art. 28º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas a apresentação à insolvência por parte do devedor implica o reconhecimento por este da sua situação de insolvência, a qual é declarada até ao 3º dia útil seguinte ao da distribuição da petição inicial ou, existindo vícios corrigíveis, ao do respetivo suprimento.

No caso em apreço, a requerente entendeu, perante a situação económica relatada requerer a declaração de insolvência da mesma.

A requerente indicou a situação de insolvência como atual, indicou o único sócio e gerente atual, os seus maiores credores e juntou aos autos certidão do respetivo registo comercial. Além disso, juntou aos autos os documentos a que alude o art. 24º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

A sociedade, que se dedicava à atividade de manutenção e reparação de veículos automóveis, encontra-se numa situação sem retorno.



Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

Rua Ângelo Andrade, n.º 34
4780-398 Santo Tirso

Telef: 252808120 Fax: 252089638 Mail: stotirso.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

A Requerente tem um passivo de 357.696,55 € que é manifestamente superior ao ativo (cf. documento 4 - mapa de credores, nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do CIRE).

A gerência, analisada a situação económico-financeira, concluiu que a Requerente não tem capacidade para cumprir as suas obrigações, nomeadamente para com os credores.

A descrita situação de dificuldade financeira foi reconhecida em assembleia-geral no âmbito da deliberação tomada no dia 10 de setembro de 2021, onde foi deliberado que a Requerente deveria apresentar-se à insolvência (cf. documento 5 - ata de assembleia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea a) do CIRE).

O que evidencia a total impossibilidade da Requerente para satisfação pontual e integral destas e outras responsabilidades existentes.

A situação de insolvência da Requerente é atual, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 23º do CIRE.

Considerando o disposto no art.º 28.º do CIRE, perante a apresentação da devedora à insolvência, encontrando-se sem atividade e tendo um passivo bastante superior ao ativo, deverá ser decretada a insolvência da requerente.

Assim sendo, e de harmonia com o disposto nos arts. 3.º e 28.º, ambos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa, decido declarar a insolvência de **DRIVE N' RIDE, UNIPessoal Limitada**.

*

Decisão:

Pelo exposto, decido declarar a insolvência de **DRIVE N' RIDE, UNIPessoal Limitada**, pessoa coletiva n.º 513413944, com sede na Travessa de São José, n.º 17, 4435-438 Rio Tinto, freguesia de Rio Tinto, no concelho de Gondomar.

*

Fixo a residência do gerente da insolvente, JOÃO LUÍS DE CASTRO E SOLLA DAVIS, contribuinte fiscal n.º 231288530, residente na Rua do Taralhão, n.º 652, 4420-025 Gondomar.

*



Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

Rua Ângelo Andrade, n.º 34
4780-398 Santo Tirso

Telef: 252808120 Fax: 252089638 Mail: stotirso.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Para exercer o cargo de administrador da insolvência nomeio Olga Maria Trancho de Matos Castelão, escolhida aleatoriamente através de aplicação informática disponibilizada no CITIUS, ao abrigo do disposto no artigo 13.º/2 da Lei n.º 22/2013 de 26 de fevereiro.

*

Em face do disposto no art. 11.º do Estatuto de Administrador Judicial estabelecido pela Lei n.º 22/2013, de 26/02, alterado pela Lei n.º 17/2017, de 16/05, a Sra. Administradora da Insolvência não carece de autorização do Tribunal para obter informações diretamente junto da Autoridade Tributária, da Segurança Social, das Conservatórias de Registo e outros semelhantes, devendo tais entidades, assim sendo requerido neste âmbito, permitir o acesso a tais informações.

*

Determino que a devedora entregue imediatamente à Sra. Administradora da Insolvência os documentos referidos no art. 24.º/1 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, que ainda não constem dos autos (art. 36.º/f), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

*

Decreto a apreensão dos elementos da contabilidade da insolvente para entrega imediata à Sra. Administradora da Insolvência.

Deverá a Sra. Administradora da Insolvência proceder, de imediato, à apreensão de todos os bens da insolvente, ainda que penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, seja em que processo for, com ressalva dos que hajam sido apreendidos em virtude de infração, quer de carácter criminal, quer de mera ordenação social, e ainda que objeto de cessão aos credores nos termos dos arts. 831.º e ss do Código Civil. Caso os bens já tenham sido vendidos, a apreensão terá por objeto o produto da venda caso este ainda não tenha sido pago aos credores ou entre eles repartido (art. 36.º/g), 149.º/1/a) e b), e n.º 2 e 150.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

*

Vão os autos com vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos previstos no art. 36.º/h) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.



Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

Rua Ângelo Andrade, nº 34
4780-398 Santo Tirso

Telef: 252808120 Fax: 252089638 Mail: stotirso.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

*

Os elementos constantes dos autos não evidenciam qualquer dos factos previstos no art. 186º/1/2 e 3, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, motivo pelo qual não se justifica, por ora, declarar aberto o incidente de qualificação da insolvência (cfr. art. 36º/1 e art. 188º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

*

Fixo em 30 dias o prazo para a reclamação de créditos.

*

Conforme resulta dos factos alegados, a insolvente não se propõe a apresentar qualquer plano de insolvência.

Pelo exposto, dispenso a realização da assembleia de credores (art. 36º/1/n), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas), devendo, por isso, os autos prosseguir para a fase da liquidação dos bens (art. 158º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

*

Cite os credores da insolvente para os efeitos do disposto no art. 36º/1), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

*

Cite os devedores da insolvente para os efeitos do disposto no art. 36º/m), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

*

Não se procede à nomeação de Comissão de Credores, tendo em conta a previsível simplicidade da liquidação - art. 66º/2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

*

Avoque todos os processos de execução fiscal pendentes em que se tenha efetuado qualquer ato de apreensão ou detenção de bens compreendidos na massa insolvente - art. 85º/2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

*



Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

Rua Ângelo Andrade, n.º 34
4780-398 Santo Tirso

Telef: 252808120 Fax: 252089638 Mail: stotirso.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Comunique ao Fundo de Garantia Salarial, nos termos do disposto no art. 37º/2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

*

Custas pela massa insolvente nos termos do disposto no art. 304º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

*

Registe, notifique e publicite (arts. 37.º e 38.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa).

*

Nos termos do disposto no arts. 23º/1 e 29º/2, da Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, fixo em € 2.000 a remuneração da Administradora da Insolvência, a qual será paga em duas prestações de igual montante:

- a primeira será paga na data da presente nomeação; e
- a segunda será paga seis meses após a nomeação.

*

Proceda a pagamento de provisão para despesas, no montante de 2 UC, nos termos do disposto no artigo 29.º/8, da Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, com a alteração que lhe foi dada pelo decreto-lei n.º 52/2019, de 17 de abril.

*

Santo Tirso, data supra (8h30)

Processado eletronicamente e revisto nos termos dos arts. 132.º, n.º 2 e 153.º, n.º 1 do C.P.C.

O Juiz de Direito,

Luís de Lemos Triunfante

PRESTAÇÃO DE CONTAS- ARTº 62º CIRE
Insolvência de DRIVE N'RIDE, UNIPESSOAL, LDA

Tabela I)

	RUBRICA	VALOR
1	Resultado Bruto da Liquidação	19 600,00 €
a)	Estabelecimento comercial (*sem IVA)	16 500,00 €
b)	Veiculo - sendo pago	3 100,00 €
b.1)	à Oficina (p/ comprador)	2 100,00 €
b.2)	à M.I.	1 000,00 €
2	DESPEAS A LIQUIDAÇÃO	
2.1	Rendas	4 000,00 €
2.2	Custas Processuais	1 230,52 €
2.3	Sentença- AP. E)	286,80 €
3	REMUNERAÇÃO E DESPEAS A.I.	
a)	Remuneração fixa A.I. (1ª +2ª)	2 460,00 €
b)	Provisão despesas	532,74 €
4	TOTAL (2+3)	8 510,06 €
6	PAGAMENTOS RATEIO PARCIAL	5 255,04 €
7	SALDO ACTUAL M.I. (*)	5 155,32 €

(*)Sujeito a alteração-p/ cobrança Com.Bancárias desde 10/2020

Nota: Por impossibilidade de acesso em Homebanking, o saldo actual foi obtido por telefone

Tabela III)

Remunerações e despesas A.I.- A LIQUIDAR	VALOR	SALDO
Rem. Fixa 1ª e 2ª P	2 000,00 €	
Iva (23%)	460,00 €	
Despesas da A.I. p/ conta da liquidação	532,74 €	
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL-calculo anexo	504,44 €	
Iva (23%)	116,25 €	
TOTAL	3 613,43 €	1 541,89 €

(*)Sujeito a alteração-p/ cobrança Com.Bancárias desde 10/2020

SALDO A DSITRIBUIR	1 541,89 €						
Credor	Cº Reconhecido	Natureza	Recebeu	Em divida	%	Recebe	Em Divida
Caixa Geral Depósitos, Sa	41 780,61 €	Garantida	3 029,02 €	38 751,59 €	58	894,30 €	37 857,29 €
Norgarante, SA	30 288,58 €	Garantida	2 226,02 €	28 062,56 €	42	647,59 €	27 414,97 €
	72 069,19 €		5 255,04 €	66 814,15 €	100	1 541,89 €	65 272,26 €

A Administradora de Insolvência

(Olga Matos Castelhão)

Data

27/01/2025

RATEIO FINAL - PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO E DE RATEIO

REFª: 51230174

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Olga Maria Trancho de Matos Castelão Nº Registo: 167
Morada: Rua António Feliciano Castilho, 3, 2º, apartado 139
Localidade: Anadia
Código Postal: 3780-909 Anadia
Telefone: 231511384 **Email:**
Fax: **NIF:** 184012724

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente
Tribunal Competente: Santo Tirso - Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Santo Tirso - Nº Processo: 2858/21.0T8STS
Juiz 5

DOCUMENTOS

Rateio final - proposta de distribuição e de rateio

Documento 0,10 MB (1 pág.) A3D8C1E064DC1E316C867945406D568CEABD50348F643991EABBDDE5FB1B64DF

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.



Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

Rua Ângelo Andrade, n.º 34

4780-398 Santo Tirso

Telef: 252808120 Fax: 252089638 Mail: stotirso.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

*

Referência 52248697:

Tomei conhecimento.

*

Mostrando-se elaborado o rateio final, considerando que se mostram juntos aos autos os comprovativos dos pagamentos conforme mapa de rateio de 07.03.2025 (referência 51605696), devidamente homologado, ao abrigo do disposto no art.º 230.º/1/a) do CIRE, declaro encerrado o presente processo de insolvência, com os efeitos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 233.º do CIRE.

*

Notifique os credores, publicite e registe (art.º 230.º/2 do CIRE).

*

Notifique a Sra. administradora da insolvência nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 233.º/5 do CIRE.

*

data supra

Processado eletronicamente e revisto nos termos dos arts. 132.º, n.º 2 e 153.º, n.º 1 do C.P.C.

O Juiz de Direito,

Luís de Lemos Triunfante

LISTA DEFINITIVA DE CREDITOS RECONHECIDOS- ARTº 129º CIRE

Insolvência de **DRIVE N'RIDE, UNIPessoal, LDA**

A) RECLAMADOS

Nº	Identificação	Montante Reclamado			Taxa	Fundamento	Natureza	Garantias	Sob Condição	Reconhecido
		Capital	Juros							
1	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA	41 762,59 €	18,02 €	1,95	Contrato abertura crédito- Linha Credito Invest- de 21/03/2015- Capital:100,000,00€-Prazo: 84 meses creditado conta nº 0310.038263.630	Garantido	Penhor	Não	41 780,61 €	
	Av. João XXI, nº 63									
	1000-300 Lisboa									
	NIPC 500960046				Garantia :1ª) Livrança subscrita p/ insolvente e aval 3º(gerente)					
					2ª) Garantia Autonomia nº 2015,00414 s/ 75% do do capital prestada pela Norganante, SA.					
					3ª) Penhor sobre equipamento ou existências- de Out./2015- fact. FT130/13022381; FT 130/13022544;					
					FT130/13022731;FT130/13022669 LUSILECTRA,Lª					
					Fact. 1355 de 24.03.2015 da ROSALAR,Lª. Fact. 02063527/000762 de 14/05/2015-STAPLES.					
					Data Incumpº - 21/10/2021					
		471,05 €	2,05 €	11,3	Saldo a descoberto- cartão credito CAIXAWORKS conta nº 0310038263630.	Comum	Não	Não	473,10 €	
					Garantia :1ª) Livrança subscrita p/ insolvente e aval 3º (gerente).					
					Data Incumpº - 15/10/2021					
					Mandatário(a) Dra. Cristina Silva Valente - José Pedro Aguiar Branco Advogados,RL- Rua José Falcão, 110, 4050-315 Porto-Telefone 220122100-EMAIL: cristina.valente@jpab.pt					
2	CORREIA & CORREIA, LDA	347,68 €			Contrato venda de bens- Fact.002/200697 de 10/03/2020.	Comum	Não	Não	347,68 €	
	Zona Industrial da Sertã, lote 45									
	6104-909 Sertã									
	NIPC 502069732									
	Mandatário(a): Dr. Gabriel Sobral Dias- Rua Prof. Mota Pinto, 42F SL. 2.33, 4100- 353 Porto-Telefone 221172054- EMAIL: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.ao.pt									

LISTA DEFINITIVA DE CREDITOS RECONHECIDOS- ARTº 129º CIRE

Insolvência de **DRIVE NRIIDE, UNIPessoal, LDA**

Nº	Identificação	Montante Reclamado			Taxa	Fundamento	Natureza	Garantias	Sob Condição	Reconhecido
		Capital	Juros							
3	CRISTINA ISABEL DE SOUSA BATISTA					Créditos Laborais-Admissão: 01/08/2017	Privilegiado	Priv.Mobº Geral	Não	
	Rua do Maninho, 59, R/C esq-Frente					Rem.Base- 700,00€		Artº 333 CT		
	4510- 712 Fânzeres	144,97 €				Sub.Alimentacao-Out./2021	Privilegiado	Priv.Mobº Geral	Não	144,97 €
	IF 236279904	127,27 €				Férias não gozadas vencidas a 01.01.2021-4 dias	Privilegiado	Priv.Mobº Geral	Não	127,27 €
		58,34 €				Proporcionais de Férias (Nov. e Dez.2021)	Privilegiado	Priv.Mobº Geral	Não	58,34 €
		1 166,02 €				Proporcionais de Férias e S.Ferias	Privilegiado	Priv.Mobº Geral	Não	1 166,02 €
		291,51 €				Proporcionais de S.Natal	Privilegiado	Priv.Mobº Geral	Não	291,51 €
		1 190,00 €				Indemnização	Privilegiado	Priv.Mobº Geral	Não	1 190,00 €
		767,60 €				Formação Profissional - 2017-35H/ 2018-35H/ 2019-40H/ 2020-40 H/2021-40H(x 4,04€/hora)	Privilegiado	Priv.Mobº Geral	Não	484,80 €
	Mandatário(a): a credora									
4	DAVID ARTHUR DAVIES	8 000,00 €				Mutuo à soc.insolvente de 01/11/2015- a titulo de	Subordinada	Não	Não	8 000,00 €
	Av. Escritor Costa Barreto, nº 2485					suprimentos				
	4420-445 Valboim	2 000,00 €				Mutuo à soc.insolvente de 21/12/2015- a titulo de	Subordinada	Não	Não	2 000,00 €
	NIF 156037815					suprimentos				
		4 000,00 €				Mutuo à soc.insolvente de 23/12/2015- a titulo de	Subordinada	Não	Não	4 000,00 €
						suprimentos				
		2 000,00 €				Mutuo à soc.insolvente de 29/12/2015- a titulo de	Subordinada	Não	Não	2 000,00 €
						suprimentos				
		300,00 €				Mutuo à soc.insolvente de 01/09/2016- a titulo de	Subordinada	Não	Não	300,00 €
						suprimentos				
		1 000,00 €				Mutuo à soc.insolvente de 07/10/2016- a titulo de	Subordinada	Não	Não	1 000,00 €
						suprimentos				
		2 000,00 €				Mutuo à soc.insolvente de 31/10/2017- a titulo de	Subordinada	Não	Não	2 000,00 €
						suprimentos				

LISTA DEFINITIVA DE CREDITOS RECONHECIDOS- ARTº 129º CIRE

Insolvência de **DRIVE NRIDE, UNIPessoal, LDA**

Nº	Identificação	Montante Reclamado			Taxa	Fundamento	Natureza	Garantias	Sob Condição	Reconhecido
		Capital	Juros							
		185,31 €				Mutuo à soc.insolvente de 02/11/2015- a título de suprimentos	Não	Não	185,31 €	
	Mandatário(a): o credor									
5	EDP COMERCIAL, SA	536,04 €				Contrato Prestação serviços- Factura nº 34/340041524155, de 15/10/2021- vencº02/11/2021	Comum	Não	- €	
	Praça Marquês de Pombal, nº 13									
	1250- 162 Lisboa					valor: 536,04€				
	NIPC 503504564									
	Mandatário(a): Dra. Isabel Reis Santos- Av. Da Revolução, nº 222, 1º Dtº, 2890- 013 Alcochete- Telefone 969467102- EMAIL: irsantos-44286@advv.oa.pt									
6	FERNANDO ANTÓNIO SILVA BARBOSA					Créditos Laborais-Admissão: 06/11/2020	Privilegiado	Não		
	Rua Cândido dos Reis, 1852					Rem.Base- 750,00€	Artº 333 CT			
	4460-701 Custóias	298,33 €				Compensação termo contrato	Privilegiado	Não	298,33 €	
	NIF 157194884	144,97 €				Sub.alimentação- Out.2021	Privilegiado	Não	144,97 €	
		62,50 €				Sub. Férias- Duodécimo 10/2021	Privilegiado	Não	62,50 €	
		62,50 €				Sub. Natal- Duodécimo 10/2021	Privilegiado	Não	62,50 €	
		173,20 €				Formação 2021-40 H	Privilegiado	Não	173,20 €	
		323,86 €				Férias não gozadas	Privilegiado	Não	323,86 €	
		750,00 €				Proporcionais de Férias/S.F/ S.N	Privilegiado	Não	750,00 €	
		750,00 €				Indemnização	Privilegiado	Não	750,00 €	
	Mandatário(a): o credor-EMAIL:fernandobarbosafsb@gmail.com									
7	INOVEÇAS, LDA	4 147,25 €				Contrato Compra/venda- Facturação	Comum	Não	4 147,25 €	
	Av. Jorge Nuno Pinto da Costa					Proc. 97927/21.5YIPRT				
	4630- 201 Marco de Canaveses									
	NIPC 509782566									
	Mandatário(a): Villar & Associados,RL- Rua Julia Diniz, 242,2º, 206, 4050-318 Porto- EMAIL: gc@villar.pt									

LISTA DEFINITIVA DE CREDITOS RECONHECIDOS- ARTº 129º CIRE

Insolvência de **DRIVE NRIDE, UNIPessoal, LDA**

Nº	Identificação	Montante Reclamado			Taxa	Fundamento	Natureza	Garantias	Sob Condição	Reconhecido
		Capital	Juros							
8	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP Rua António Patrício, 262 4199- 001 Porto NIPC 505305500	97,37 € 330,84 € 618,95 € 1 478,37 € 1 162,55 €	25,25 € 81,52 € 136,83 € 176,18 € 9,12 €		Contribuições -vencº 06/2016 Contribuições -vencº 09/2016 Contribuições -vencº 03/2017 Contribuições -vencº 04/2018 Contribuições -vencº 08/2021	Comum Comum Comum Comum Privilegiado	Não Não Não Não P.Moº/Imobº	Não Não Não Não Não		122,62 € 412,36 € 755,78 € 1 654,55 € 1 171,67 €
							artº 97ºCire			
		995,99 €	3,91 €		Contribuições -vencº 10/2021	Privilegiado	P.Moº/Imobº	Não		999,90 €
			9,90 €		vencidos 11/2021		artº 97ºCire			9,90 €
	Mandatário(a): Dr. Carlos Soares Alves -Rua António Patrício,262,8º piso, 4199-001Porto-EMAIL :csa-56123@adv.oo.pt									
9	JOSÉ LUÍS CARDOSO DE CASTRO E SOLLA Av. Escritor Costa Barreto, 2845 4420- 445 Valbom NIF 108830152 Mandatário(a): o credor	44 453,74 €			Contrato de Mutuo de 24/06/2017 Capital: 50.000€	Subordinada	Não	Não		44 453,74 €
10	MARIA EMILIA CARDOSO DE CASTRO E SOLLA Av. Escritor Costa Barreto, 2845 4420- 445 Valbom NIF Mandatário(a): o credor	16 239,80 €			Contrato mutuo - de 29/10/2015-Capital: 5000€ Contrato mutuo - de 22/12/2015-Capital: 85.00€ Contrato mutuo - de 1/04/2019-Capital: 1.918,36€ Contrato mutuo - de 08/05/2019-Capital:4974,74€ Contrato mutuo - de 20/11/2019-Capital:4261,70€	Subordinada	Não	Não		16 239,80 €
11	MORGARANTE- SOC. GARANTIA MÚTUA, SA	29 999,91 €			Garantia autonoma nº 2015.00414 de21.04.2015 a favor de CGD, SA-Capital mutuado:100.000€	Garantido	Penhor Mercantil 1)1500 Accoes	Suspensiva		29 999,91 €

LISTA DEFINITIVA DE CREDITOS RECONHECIDOS- ARTº 129º CIRE

Insolvência de **DRIVE N'RIDE, UNIPessoal, LDA**

Nº	Identificação	Montante Reclamado			Taxa	Fundamento	Natureza	Garantias	Sob Condição	Reconhecido
		Capital	Juros							
	Av. Da Boavista, 2121, 3º, Esc. 301-304				Capital garantido- 75.000,00€		2) Equipamentos			
	4100-134 Porto	779,03 €			Comissões vencidas	Comum	Não	Suspensiva	779,03 €	
	NIPC 506211991									
	Mandatário(a): Dra. Elsa Agra- Av. Da Boavista, 2121, Esc. 301/304, 4100- 134- EMAIL: elsa.agra-56678p@adv.ao.pt									
12	NUNO RICARDO BARROS BARBOSA				Créditos Laborais-Admissão: 14/09/2020	Privilegiado	Priv.Mobº Geral	Não		
	Travessa Presa da Cavada, nº 12				Rem.Base- 750,00€		Artº 333 CT			
	4510-641 Fânzeres	114,45 €			Sub. Alimentação	Privilegiado	Priv.Mobº Geral	Não	114,45 €	
	NIF 240321600	272,37 €			Férias não gozadas- 8 dias	Privilegiado	Priv.Mobº Geral	Não	272,37 €	
		60,10 €			Sub.Natal-Duodécimo Out.2021	Privilegiado	Priv.Mobº Geral	Não	60,10 €	
		119,31 €			Sub. Férias vencidas a 01.01.2021	Privilegiado	Priv.Mobº Geral	Não	119,31 €	
		339,17 €			Indemnização	Privilegiado	Priv.Mobº Geral	Não	339,17 €	
	Mandatário(a): o credor									
13	SISTEMA PRESENTE UNIPessoal, LDA	12 048,92 €	48,53 €		Contrato fornec. bens e serviços- Redes, informática	Comum	Não	Não	12 301,45 €	
	Travessa Presa de Lebrém, 34				segurança e telecomunicações, doméstica, etc					
	4420- 281 Gondomar				Factura 2021/37					
	NIPC 508075971	204,00 €			Taxa Justiça- Injunção 89531/21.4YIPRT					
	Mandatário(a): Dr. Carlos Gonçalves- Rua da Restauração, 412, 2º Dº Ft., 4050-telefone 226062517-EMAIL: carlosgoncalves-2669p@adv.ao.pt									
		182 375,86 €	511,31 €						182 068,33 €	

LISTA DEFINITIVA DE CREDITOS RECONHECIDOS- ARTº 129º CIRE

Insolvência de **DRIVE N'RIDE, UNIPessoal, LDA**

B) NÃO RECLAMADOS

Nº	Identificação	Montante Reclamado			Taxa	Fundamento	Natureza	Garantias	Sob Condição	Reconhecido
		Capital	Juros							
14	CORSAR-EQUIP. E PROD.INDUSTRIAIS,Lª	202,36 €			Contrato fornecimento bens e serv.-facturação vencº 26/08/2021	Comum	Não	Não	202,36 €	
	Zona Industrial Oleiros-Lugar da Tomada 4730-326 Vila Verde NIPC 502672633									
15	GONDOFOR- COM.PEÇAS P/AUTOM.,LDA	3 921,62 €			Contrato fornecimento bens e serv.-facturação VENCº- 15/04/2021	Comum	Não	Não	3 921,62 €	
	Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 452 4420- 130Gondomar NIPC 504733079									
16	MEWA SERVIÇO TEXTIL, S.L	129,96 €			Contrato fornecimento bens e serv.-facturação Vencº-29/08/2021	Comum	Não	Não	129,96 €	
	Avenida del Progrés,nº19 Parc d'activitas de Viladecans 08840 Viladecans-Espanha NIPC B31659402									
17	NÚMEROS CONCENTRADOS, LDA	202,95 €			Contrato fornecimento bens e serv.-facturação Vencº- 01/08/2021	Comum	Não	Não	202,95 €	
	Rua Afonso Nicolau d'Almeida, nº45, SL 2.09 4100-320 Porto NIPC 513658548									
18	QUIMIRÉGUA- DET. QUIMICOS DA REGUALª	4 737,77 €			Contrato fornecimento bens e serv.-facturação Vencº- 25/01/2019	Comum	Não	Não	4 737,77 €	
	Av. Sacadura Cabral, Eci. Torre do Sol 5050-071 Godim NIPC 506658090									

LISTA DEFINITIVA DE CREDITOS RECONHECIDOS- ARTº 129º CIRE

Insolvência de **DRIVE N'RIDE, UNIPessoal, LDA**

Nº	Identificação	Montante Reclamado		Taxa	Fundamento	Natureza	Garantias	Sob Condição	Reconhecido
		Capital	Juros						
19	SPAST-SOC.PORT.ALUGUER E SERVIÇO	74,61 €			Contrato fornecimento bens e serv.-facturação	Comum	Não	Não	74,61 €
	DE TEXTEIS, SA				Vencº-17/06/2021				
	Av. Nações Unidas, 81								
	2135-114 Samora Correia								
	NIPC 502095857								
		9 269,27 €							9 269,27 €

C) NÃO RECONHECIDOS

Nº	Identificação	Montante Reclamado		Taxa	Fundamento	Natureza	Garantias	Sob Condição	Reconhecido
		Capital	Juros						
3	CRISTINA ISABEL DE SOUSA BATISTA				Créditos Laborais-Admissão: 01/08/2017	Privilegiado	Priv.Mobº Geral	Não	
	Rua do Maninho, 59, R/C esq-Frente						Artº 333 CT		
	4510- 712 Fânzeres	767,60 €			Formação Profissional - 40 H-(2020 + 2021)x4,04€	Privilegiado	Priv.Mobº Geral	Não	484,80 €
	IF 236279904								

Fundamento: A credora reclamou créditos laborais de formação relativos ao ano de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, no valor global de 767,68€; Contudo, so se reconheceram os creditos de formação relativos aos anos de 2020 e 2021, no valor global de 323,20 (40 H+40H x 4.04€) tendo em conta que os creditos laborais prescrevem no prazo de dois anos apos o seu venciemnto, pelo que apenas se pode reconhecer os creditos relativos aos anos de 2019 - (que prescreveriam a 31.12.2021) de 2020 e de 2021, no valor global de 484,0€.

5	EDP COMERCIAL, SA	536,04 €			Contrato Prestação serviços- Factura nº 34/	Comum	Não	Não	- €
	Praça Marquês de Pombal, nº 13				340041524155, de 15/10/2021- vencº02/11/2021				
	1250- 162 Lisboa				valor: 536,04€				
	NIPC 503504564								

Fundamento: A credora reclamou um credito relativo à factura supra referida no valor de 536,04€, contudo o valor inscrito na factura indicada na reclamação de créditos é no valor total de 539,06€ e o respectivo e o respectivo valor foi liquidado na data de vencimento 02/11/2021 pela A.I. Pelo que, não se reconhece o valor reclamado pelo credor EDP, SA no montante de 536,04€.

Data: 06/01/2022

A Administradora de Insolvência

(Olga Matos Castelhão)